



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Contrato

Aquisição de serviços para operacionalização do Programa de literacia digital e plano de comunicação interno sobre o ecossistema LINKA.

Primeiro Outorgante: Délio [REDACTED] Borges, com domicílio profissional na Canada dos Melancólicos, S/N, 9700-121, Angra do Heroísmo, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [REDACTED], na qualidade de Diretor Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público, outorga em nome e representação da **Região Autónoma dos Açores**, da **Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público**, pessoa coletiva n.º 600087093, com poderes delegados pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública ao abrigo do Despacho n.º 500/2025, de 05 de março, para outorgar o presente contrato.

Segundo Outorgante: Sara [REDACTED] Neves, com o número de identificação civil nº [REDACTED], em nome e representação da **Huse innovation, Lda**, com sede na Estrada de Alvide, 505, 2755-029 Alcabideche, pessoa coletiva n.º 513842918, com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato. -----

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de literacia digital e plano de comunicação interno sobre o ecossistema LINKA, nos termos mais bem definidos nas Cláusulas Técnicas e no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Vigência

O contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua assinatura e subsequente publicitação no Portal dos Contratos Públicos, mantendo-se em vigor até 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento.

1. O preço contratual é de 72.250,00€ (setenta e dois mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado em com as seguintes condições:
 - a. 15 % do preço contratual, num total de 10.837,50€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, aquando da entrega e aceitação da fase 0, conforme previsto no Caderno de Encargos;
 - b. 15 % do preço contratual, num total de 10.837,50€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, aquando da entrega e aceitação da fase 1, conforme previsto no Caderno de Encargos;
 - c. 15 % do preço contratual, num total de 10.837,50€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, aquando da entrega e aceitação da fase 2, conforme previsto no Caderno de Encargos;
 - d. 30 % do preço contratual, num total de 21.675,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, aquando da entrega e aceitação da fase 3, conforme previsto no Caderno de Encargos;
 - e. 25 % do preço contratual, num total de 18.062,50€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, aquando da entrega e aceitação da fase 4, conforme previsto no Caderno de Encargos;
3. Os pagamentos correm por conta do Capítulo 50 – Despesas do Plano, através da Ação 3.3.4 “APR + Acessível, Inclusiva e Aberta” – Projeto 3.3 “Modernização e reestruturação da Administração Pública Regional” – Programa 3 “Finanças, Planeamento e Empreendedorismo” do Plano Regional Anual de 2025, com a classificação económica 02.02.20 – Outros trabalhos especializados, aos quais se associa o Compromisso D152501257.
4. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após validação pelo contraente público dos serviços objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo contraente público sob pena de devolução das mesmas.
6. O contraente público comunicará o novo número de compromisso financeiro, nas situações em que haja alteração do mesmo.
7. Deverão ser emitidas faturas eletrónicas, a submeter para a Plataforma da Faturação Eletrónica da Administração Pública (<https://www.feap.gov.pt>).

Cláusula 4.^a

Dispensa de caução

O presente contrato dispensou caução atendendo ao valor inferior a 200.000,00€

Cláusula 5.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato [REDACTED]

Cláusula 6.^a

Tratamento e proteção de dados

1. O Cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
 4. O Cocontratante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Cláusula 7^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, estudos, relatórios, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará ao contraente público, no termo do contrato, toda a documentação e desenvolvimento relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do contraente público.
4. O contraente público poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1. O primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o segundo outorgante incorra, será efetuada, a critério do primeiro outorgante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do primeiro outorgante.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1. O primeiro outorgante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo primeiro outorgante não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do segundo outorgante da resolução.
3. O primeiro outorgante, independentemente da conduta do segundo outorgante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Cláusula 10.^a

Cumprimentos de obrigações relativas aos investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

O segundo outorgante garantirá o cumprimento das orientações e diretrizes emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aplicáveis ao presente contrato.

Cláusula 11.^a

Código de ética e de conduta

O Segundo outorgante assegurará as normas do código de ética e de conduta do primeiro outorgante que forem aplicáveis à presente prestação de serviços.

Cláusula 12.^a

Modificações do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos para a modificação do contrato previstos na lei, o contrato pode ser modificado quanto à Cláusula 2.^a –Vigência e Cláusula 3.^a, nas condições de pagamento, nas seguintes situações:
 - a. Verificação de atrasos relativamente à implementação do LINKA.HELP e agendamento das sessões presenciais, cuja responsabilidade seja alheia ao cocontratante;
 - b. Alterações ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) com impacto na programação financeira da sua execução
2. A modificação ao contrato prevista na presente cláusula será formalizada mediante acordo entre as partes e fará parte integrante do contrato celebrado.

Cláusula 13.^a

Legislação e orientações aplicáveis

1. Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

2. O cocontratante garantirá o cumprimento das orientações e diretrizes emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do PRR, designadamente, assegurando as diretrizes em matéria de comunicação e publicidade.

Cláusula 14.^a

Disposições finais

1. O presente contrato surge na sequência de Despacho de adjudicação de 30 de julho
2. A minuta do contrato foi aprovada a 30 de julho.
3. Não foram propostos ajustamentos ao contrato.
4. O presente contrato associa-se ao Compromisso previsto no n.º 3 da Cláusula 3.^a.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **DÉLIO** [REDACTED]
BORGES
Num. de Identificação: 11664445
Data: 2025.08.12 14:18:18+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Organização,
Planeamento e Emprego Público**



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: Sara [REDACTED] Neves
Num. de Identificação: BI12836712
Data: 11-08-2025 19:43:55 +03:00



Assinado por: Joana [REDACTED] Luz
Num. de Identificação: BI13310974
Data: 12-08-2025 07:59:24 +01:00

